

de coordenadas N 9.644.222,22m e E 197.898,92m; 263°54'12" e 6.707,85 m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.643.509,81m e E 191.229,01m; situado no limite de área pública do Estado e área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°33'36" e 6.703,51 m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.650.193,20m e E 190.710,05m; situado no limite de área titulada pelo Estado e área da Gleba Cauaxi I; deste, segue confrontando com Gleba Cauaxi I, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°35'11" e 6.842,02 m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.657.023,08m e E 190.302,66m; 356°53'00" e 6.784,18 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à averbação da retificação na matrícula nº,10.620,fl.288 do Livro 2-AL no Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo: 174642

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, depois de arrecadada a GLEBA CATAIANDEUA pela Portaria n. 02191, de 02 de setembro de 2010, publicada DOE Edição n. 31.745, de 03 de setembro de 2010, foi realizado o georreferenciamento de precisão da área objeto do PEAEX CATAIANDEUA, que demarcou área total de 372,8474 hectares;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que consta do processo de arrecadação autuado no ITERPA sob o n. 2010/130267 e do processo nº 2008/215337-PEAEX CATAIANDEUA.

RESOLVE:

I – RETIFICAR a área da "GLEBA CATAIANDEUA", localizada no Município de Abaetetuba, de 391,7124ha para 372,8474ha (trezentos e setenta e dois hectares, oitenta e quatro ares e setenta e quatro centiares), conforme Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D3D-M0163, de coordenadas N 9.803.216,27m e E 740.767,39m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com **COMUNIDADE CAMUTIN**, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°53'34" e 253,22 m até o vértice D3D-M0165, de coordenadas N 9.802.963,37m e E 740.754,61m; 191°16'58" e 751,28 m até o vértice D3D-M0157, de coordenadas N 9.802.226,61m e E 740.607,62m; RAMAL; deste, segue atravessando o **RAMAL ABAETEZINHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°30'16" e 32,02 m até o vértice D3D-M0156, de coordenadas N 9.802.196,43m e E 740.596,93m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com **COMUNIDADE CAMUTIN**, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°53'03" e 583,32 m até o vértice D3D-M0158, de coordenadas N 9.801.621,77m e E 740.496,80m; 98°52'45" e 136,18 m até o vértice D3D-M0159, de coordenadas N 9.801.600,75m e E 740.631,35m; 212°15'53" e 306,71 m até o vértice D3D-M0160, de coordenadas N 9.801.341,40m e E 740.467,62m; 239°26'57" e 482,66 m até o vértice D3D-M0161, de coordenadas N 9.801.096,06m e E 740.051,96m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DO RAMAL DO BACURI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°48'24" e 328,11 m até o vértice EDG-M0016, de coordenadas N 9.801.404,00m e E 739.938,70m; 322°46'59" e 232,51 m até o vértice EDG-M0020, de coordenadas N 9.801.589,16m e E 739.798,07m; 276°46'26" e 333,01 m até o vértice EDG-M0004, de coordenadas N 9.801.628,44m e E 739.467,38m; RAMAL; deste, segue atravessando o **RAMAL CATAIANDEUA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'35" e 30,62 m até o vértice EDG-M0003, de coordenadas N 9.801.630,19m e E 739.436,81m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DO RAMAL DO BACURI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°37'29" e 239,17 m até o vértice EDG-M0002, de coordenadas N 9.801.868,88m e E 739.451,93m; 296°21'59" e 370,11 m até

o vértice EDG-M0001, de coordenadas N 9.802.033,25m e E 739.120,32m; 16°39'06" e 394,69 m até o vértice EDG-M0008, de coordenadas N 9.802.411,39m e E 739.233,42m; 283°56'39" e 793,90 m até o vértice EDG-M0014, de coordenadas N 9.802.602,70m e E 738.462,92m; 272°30'41" e 152,23 m até o vértice D3D-P0084, de coordenadas N 9.802.609,37m e E 738.310,84m; RIO; deste, segue confrontando com a **M/D DO RIO CURUPERE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°20'30" e 478,55 m até o vértice D3D-P0083, de coordenadas N 9.803.087,72m e E 738.296,99m; 36°56'23" e 196,98 m até o vértice D3D-P0082, de coordenadas N 9.803.245,16m e E 738.415,37m; 12°37'22" e 414,08 m até o vértice D3D-P0081, de coordenadas N 9.803.649,23m e E 738.505,86m; 97°25'47" e 109,43 m até o vértice D3D-M0155, de coordenadas N 9.803.635,08m e E 738.614,37m; 10°14'42" e 48,02 m até o vértice D3D-P0070, de coordenadas N 9.803.682,33m e E 738.622,91m; RIO; deste, segue confrontando com a **M/E DO IGARAPÉ CATAIANDEUA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°14'07" e 393,14 m até o vértice D3D-P0079, de coordenadas N 9.803.592,32m e E 739.005,61m; 114°12'04" e 385,57 m até o vértice D3D-P0080, de coordenadas N 9.803.434,26m e E 739.357,29m; 108°23'53" e 505,58 m até o vértice D3D-M0164, de coordenadas N 9.803.274,69m e E 739.837,03m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com **TERRAS DO ESTADO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°28'24" e 393,17 m até o vértice D3D-M0162, de coordenadas N 9.803.632,54m e E 739.999,91m; RIO; deste, segue confrontando com a **M/E DO RIO ABAETÉ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°22'05" e 94,38 m até o vértice D3D-P0078, de coordenadas N 9.803.643,44m e E 740.093,66m; 121°56'21" e 297,38 m até o vértice D3D-P0077, de coordenadas N 9.803.486,12m e E 740.346,02m; 122°38'09" e 500,37 m até o vértice D3D-M0163, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas a promover a retificação no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Abaetetuba, junto à matrícula n. 3.116 – R-1, de folha n. 198, do livro 2-B.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo: 174529

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, OS MUNICÍPIOS DE FARO, ORIXIMINÁ E TERRA SANTA, E A EMPRESA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME.

OBJETO: Execução dos serviços de georreferenciamento visando a materialização em campo dos limites municipais entre os três municípios no trecho compreendido pelos platôs Bela Cruz Aramã, Cipó, Escalante, Rebolado, Jamari e Cruz Alta, como forma de assegurar a participação na compensação financeira pela exploração minerária (CEFEM).

BASE LEGAL: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no Decreto nº 327, de 20 de janeiro de 2012.

DATA: 31 de março de 2014.

BELÉM(PA), 28 de abril de 2017.

DANIEL NUNES LOPES

Presidente do ITERPA

SILVANO DE SOUZA ANDRADE

Diretor Presidente MINERAÇÃO RIO DO NORTE – MRN

JARDIANE VIANA PINTO

Prefeita de FARO

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito de ORIXIMINÁ

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE

Prefeito de TERRA SANTA

ADNAN DEMACHKI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia – SEDEME

Protocolo: 174359

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o procedimento legal para regularização fundiária onerosa de terras públicas do Estado do Pará, com fulcro no art. 241, inciso II da Constituição Estadual de 1989, na Lei Estadual nº 7.289/09, Decreto Estadual nº 2.135/10, e torna sem efeito a Instrução Normativa nº 04/2010.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei

Estadual n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975; resolve

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente norma tem por finalidade disciplinar no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) o processo de regularização fundiária de terras públicas estaduais arrecadadas pelo Estado do Pará, na modalidade onerosa, através de venda direta às pessoas físicas e jurídicas, sempre que constatada a inviabilidade de competição nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 7.289/2009, e no § 2º, do art. 37 e art. 38 do Decreto Estadual nº 2.135/10.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- a) área de pretensão: área pleiteada pelo interessado no seu requerimento inicial de regularização fundiária nos termos da documentação apresentada;
- b) área regularizável: porção de terra dentro da área de pretensão em que o ITERPA através dos setores técnico e jurídico, constatará a presença dos requisitos legais para aquisição da área por regularização fundiária onerosa;
- c) cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;
- d) fracionamento de área: é o desmembramento de um imóvel rural maior em unidades de áreas menores desprovidas ou com baixo índice de infraestrutura e de produção e/ou insuficiente para caracterizar uma unidade produtiva autônoma de acordo com parecer técnico aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário do ITERPA (DEAF) decorrente de vistoria in loco e desde que não ultrapasse o limite constitucional;
- e) função social da propriedade: configurada quando o imóvel rural atende, simultaneamente, os requisitos de aproveitamento racional e adequado, de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação ambiental, de observância das disposições que regulam as relações de trabalho e de exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;
- f) imóvel rural: imóvel, qualquer que seja a sua localização que se destina à atividade agrária nos termos dispostos na alínea c deste artigo;
- g) legítima contestação: é a impugnação na via administrativa ou judicial feita por terceiros interessados que comprovem sua legitimidade;
- h) morada permanente ou habitual: ocupação mansa e pacífica pelo requerente ou preposto, mediante o exercício de quaisquer das atividades descritas na alínea c;
- i) regularização fundiária onerosa: é processo administrativo de transferência a título oneroso de área do patrimônio público em favor de um particular após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente;

Art. 3º. Não será objeto de alienação de que trata a Lei Estadual nº 7.289/2009:

- I - as áreas ocupadas, ou objeto de pretensão de comunidades tradicionais e demais titulações coletivas;
 - II - os imóveis objetos de demanda judicial em que sejam partes o Instituto de Terras do Estado ou o Estado do Pará, e entre particulares, salvo determinação judicial expressa em contrário;
 - III - imóvel objeto de conflitos judiciais;
 - IV - áreas de unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável onde não são permitidas a existência de propriedades privadas, bem como áreas de florestas públicas destinadas à concessão nos termos da Lei nº 11.284/2006;
 - V - Áreas rurais com dimensões abaixo do módulo fiscal, salvo se demonstrado que consiste em uma unidade produtiva e viável economicamente autônoma de acordo com parecer técnico aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário do ITERPA (DEAF) decorrente de vistoria in loco;
 - VI - as áreas nas quais se caracterize o fracionamento de terras;
 - VII - as áreas inseridas nos polígonos constantes da lista do desmatamento ilegal (LDI), elaborada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS;
- Parágrafo único. Não se configura o fracionamento de áreas quando houver descontinuidade física gerada por acidentes geográficos ou artificiais, desde que a área constitua unidade produtiva autônoma de acordo com parecer técnico aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário do ITERPA (DEAF) decorrente de vistoria in loco.

Art. 4º. Em caso de conflito de interesses sobre uma mesma área, será observada a seguinte ordem de preferência:

- I - posses tradicionalmente ocupadas pelos índios e territórios comunidades de quilombolas;
 - II - áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e as ocupadas por populações tradicionais;
 - III - áreas patrimoniais urbanas ou de expansão urbana;
 - IV - glebas de terras destinadas a assentamento e ocupação familiar.
- Art. 5º. Para fins de regularização fundiária de que trata esta Instrução Normativa, o interessado deverá atender aos seguintes critérios: